



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI 0010/2026**

PROJETO DE LEI 0010/2026

Altera os arts. 27 e 32 da Lei nº 12.854, de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, para enrijecer as penalidades administrativas aplicáveis a casos de maus-tratos e estabeleceu responsabilização dos pais ou responsáveis legais por menores ou incapazes(Lei Orelha).

Art. 1º Os arts. 27 e 32 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. ....

.....

§ 2º As penalidades referentes à multa e ao ressarcimento de despesas, de que tratam os incisos II e VI deste artigo, serão aplicadas:

I – em dobro quando a infração resultar em lesão grave ao animal; e

II – em triplo, se ocorrer morte do animal vítima de maus-tratos.

§ 3º Quando a infração for cometida por menor de idade ou pessoa incapaz, as penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas aos pais ou responsáveis legais quando comprovado, em processo administrativo, que concorreram para a prática da infração ou que houve descumprimento do dever de guarda ou educação, nos termos da legislação civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.” (NR)

“Art. 32. ....

.....

IX – ter o infrator empregado método cruel ou submetido o animal a sofrimento intenso ou prolongado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
17/03/2026, às 14:51.

---